



CÓPIA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA,
MINISTRO GILSON DIPP:**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
18/05/2009 11:32 11135



A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCÃO BAHIA**, por seu Presidente infra firmado, vem, com a presente, nos autos do **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO** ajuizado contra ato do **SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 5ª REGIÃO**, processo de n.º **2008.10.00.001470-3**, pedir vênia para expor e requerer o seguinte:

1) - O Plenário do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, ao apreciar o presente processo, decidiu, por maioria, no dia 17/03/2009, na forma do voto proferido pelo Conselheiro Antonio Umberto de Souza Júnior, dar provimento parcial ao quanto foi pleiteado pela requerente, deferindo o pedido subsidiário formulado para:

a- convalidando os atos atacados, *“ressalvar o dever de atendimento aos advogados enquanto houver serventuários trabalhando na secretaria da Vara, devendo o tribunal, por novo ato, explicitar a inafastabilidade do respeito a tal prerrogativa profissional”*.

b- *“ordenar a estrita observância do disposto no art. 7º, VI, c, da Lei nº 8.906/94, inclusive antes e depois do horário de expediente fixado nos atos impugnados, desde que presente qualquer servidor na secretaria”*.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2) - Tal decisão foi publicada no Diário da Justiça da União, ano LXXXIV, nº 57, em 25/03/2009, pág. 0001 – Conselho Nacional de Justiça, e as partes devidamente intimadas, há mais de trinta dias, sem qualquer manifestação em contrário.

3) - No dia 30/03/2009, a peticionária encaminhou ofício ao SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 5ª REGIÃO, requerendo o cumprimento do quanto ficou determinado pelo CNJ, isto é, que fosse **expedido novo ato**, garantindo aos advogados o direito de acesso às Secretarias das Varas do TRT da 5ª Região *"inclusive antes e depois do horário de expediente fixado desde que presente qualquer servidor na secretaria"*.(doc. anexo).

4) - Lamentavelmente quedou-se silente a referida autoridade, exatamente porque, anteriormente, já fizera declarações no sentido de que não haveria necessidade da expedição de novo ato para garantir o direito assegurado aos advogados, negando-se, portanto, a dar cumprimento à decisão proferida por esse Egrégio Conselho (doc. anexo).

5) - O fato é que, na Capital e no Interior do Estado, salvo algumas exceções (exclusivamente em razão da sensibilidade de uns poucos Juizes Presidentes de Vara), **estão os advogados sendo impedidos de ter acesso às Secretarias das Varas, antes do início do expediente** (das 8:00 às 9:00 hs) **e depois dele** (das 17:00hs às 18,00hs), como se demonstra com os documentos que ora anexa (correspondência recebida da Associação Baiana dos Advogados Trabalhistas – ABAT, registro de reclamações formuladas por advogados e fotografias das portas de acesso a diversas varas com indicativo do horário de funcionamento).

6) - Diante de tais fatos, não resta à peticionária, senão, na forma do art. 105 do Regimento Interno desse Egrégio Conselho, requerer sejam adotadas as providências cabíveis para que se dê efetividade à sua própria decisão e, se necessário for, até mesmo:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

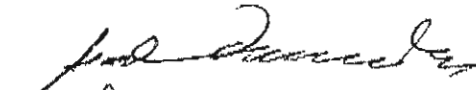
a) - a decretação de intervenção no TRT da 5ª Região afastando temporariamente seu Presidente, para que o próprio CNJ edite o ato que garanta o cumprimento e a efetividade do quanto por ele ficou decidido;

b) - a instauração do competente processo disciplinar contra a autoridade recalcitrante;

c) - o envio, ao Ministério Público Federal, do inteiro teor deste processo, por cópia, para a adoção das providências necessárias.

Pede deferimento.

De Salvador para Brasília, em 14 de maio de 2007.


SAUL VENÂNCIO DE QUADROS FILHO
Presidente OAB/BA
OAB/BA nº 2.550